

NEWSLETTER

SUMÁRIO

I – TEMAS DE ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

- União Europeia pode ratificar o Tratado de Marraquexe sem a participação dos Estados-Membros refere o Tribunal de Justiça da União Europeia
- Comissão Europeia propõe novas regras para reforçar a privacidade nas comunicações eletrónicas
- Comissão Europeia apresenta novas regras de IVA em matéria de publicações eletrónicas

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Reino Unido ratificará o Acordo para a criação do Tribunal Unificado de Patentes (TUP)

II – LEGISLAÇÃO

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Novas orientações relativas ao exame das Marcas da União Europeia disponibilizadas pelo Instituto de Harmonização no Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos)

III – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 16 de novembro de 2016 proferido no processo C-301/15 – Marc Soulier e Sara Doke contra Ministério da Cultura e da Comunicação Francês
- Conclusões do Advogado-Geral da União Europeia de 8 fevereiro de 2017 proferidas no âmbito do processo C-610/15 - Stichting Brein contra Ziggo BV, XS4ALL Internet BV

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 14 de dezembro de 2016 – Processo nº 1248/14.6YRLSB.S1
- Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 25 de janeiro de 2017 proferido no processo C-367/15 - Stowarzyszenie «Oławska Telewizja Kablowa contra Stowarzyszenie Filmowców Polskich

IV – EVENTOS E CURSOS

- VIII Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – 2017

V – PUBLICAÇÕES

- II Volume da Revista de Direito Intelectual – 2016

I – TEMAS DE ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

União Europeia pode ratificar o Tratado de Marraquexe sobre o acesso a obras publicadas por parte das pessoas com deficiência visual sem a participação dos Estados-Membros

Em 14 de fevereiro de 2017, o Tribunal de Justiça da União Europeia emitiu um parecer no qual afirma que como a celebração do Tratado de Marraquexe é suscetível de afetar a diretiva 2001/29/CE relativa ao direito de autor ou de alterar o alcance da mesma, a União Europeia dispõe de competência exclusiva para celebrar o Tratado e que o Tratado pode ser ratificado apenas pela União, sem a participação dos Estados-Membros.

Referências:

<http://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2017-02/cp170013pt.pdf>

Comissão Europeia propõe novas regras para reforçar a privacidade nas comunicações eletrónicas

No dia 10 de janeiro de 2017, a Comissão Europeia publicou uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais nas comunicações eletrónicas e que revoga a Diretiva 2002/58/CE (Regulamento relativo à privacidade e às comunicações eletrónicas), que prevê novas regras para reforçar a privacidade nas comunicações eletrónicas. A proposta visa criar novas possibilidades de tratar os dados relativos a comunicações, reforçar a confiança e a segurança no Mercado Único Digital e alinha as regras relativas a matérias de comunicações eletrónicas pelas novas normas de dimensão mundial do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados na União Europeia. A Comissão propõe igualmente novas regras para assegurar que, sempre que os dados pessoais sejam tratados pelas instituições e organismos da UE a proteção da vida privada seja garantida do mesmo modo que o é nos Estados-Membros ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e define uma abordagem estratégica das questões relacionadas com as transferências internacionais de dados pessoais.

Esta proposta conta com regras mais estritas relativas aos conteúdos das comunicações e metadados, testemunhos de conexão (*cookies*), proteção contra o *spam* entre outras.

Por outro lado, a Comissão pretende que estas propostas sejam adotadas até dia 25 de maio de 2018, data de entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados de forma a proporcionar aos cidadãos e às empresas um quadro jurídico completo e operacional em matéria de privacidade e proteção dos dados na Europa.

Referências:

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017PC0010&from=EN>

Comissão Europeia apresenta novas regras de IVA em matéria de publicações eletrónicas

Em 1 de dezembro de 2016, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE, no que se refere às taxas do Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicadas aos livros, aos jornais e às publicações periódicas, dispondo que os Estados-Membros poderão em breve aplicar a mesma taxa de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) às publicações eletrónicas, como livros e jornais *online*, e aos seus equivalentes impressos, abolindo as disposições que excluam as publicações eletrónicas do tratamento fiscal favorável aplicado às publicações impressas.

A proposta enquadra-se no âmbito da Estratégia para o Mercado Único Digital, com a apresentação de um pacote com novas normas fiscais para apoiar o Estado, o comércio eletrónico e as empresas online na UE. Segundo a Comissão, as receitas perdidas em sede de IVA estimam-se em 7 mil milhões de euros até 2020.

Estas propostas legislativas serão apresentadas ao Parlamento Europeu, apenas para consulta, e ao Conselho, para adoção, pois trata-se de matéria fiscal. Assim, consumidores, empresas (especialmente em fase de arranque e PMEs) deverão beneficiar com estas propostas, bem como os Estados, uma vez que CE prevê que os Estados-Membros recuperem cerca de 5 mil milhões de euros por ano de perdas de IVA sobre vendas em linha.

Depois da entrega de encomendas mais eficiente e da proteção dos consumidores nas compras *online* contra o bloqueio geográfico injustificado aprovado recentemente pelo Conselho, a

CE avança com a proposta para a simplificação das regras do IVA, a última deste pacote de apoio ao comércio eletrónico.

Salienta-se as medidas de luta contra a fraude no IVA a partir do exterior da UE, no âmbito das quais a CE entende que a atual isenção de IVA das pequenas remessas importadas para a UE com valor inferior a 22 euros é um convite à fraude, pois há cerca de 150 milhões de encomendas importadas com isenção de IVA para a UE.

Atualmente, as empresas europeias têm de aplicar o IVA a partir do primeiro cêntimo de euro vendido; por outro lado, os bens importados de elevado valor (como *smartphones* e *tablets*) são sistematicamente subvalorizados ou incorretamente descritos na documentação de importação, a fim de beneficiarem desta isenção de IVA.

Assim, para evitar a fraude em grande escala e o abuso, que coloca as empresas da UE numa situação de desvantagem face aos seus concorrentes de fora da UE, a CE propõe eliminar a isenção em causa.

Outras medidas que irão aperfeiçoar o quadro legal do IVA incluem:

- estabelecimento de um balcão único, um portal europeu para os pagamentos do IVA online que deverá reduzir as despesas decorrentes do cumprimento das normas. A UE deverá poupar 2,3 mil milhões de euros por ano;
- IVA pago no Estado-membro do consumidor final, para uma distribuição mais equitativa das receitas fiscais entre países da UE;
- possibilidade de os Estados-membros reduzirem as taxas do IVA sobre as publicações eletrónicas, os livros eletrónicos e os jornais em linha;
- tratamento nacional do IVA sobre as vendas transnacionais de valor inferior a 10.000 euros para simplificar as normas do IVA aplicáveis às empresas em fase de arranque e às microempresas que vendem em linha. As PME beneficiarão de procedimentos mais simples para as vendas transnacionais até 100 000 euros, para facilitar a sua atividade;
- novas normas para permitir às empresas que vendem produtos online cumprir os seus deveres em matéria de IVA da UE.

Vendas de bens e prestação de serviços *online*

As novas normas em matéria de IVA sobre vendas de bens e prestação de serviços online que a CE propõe preveem que as empresas efetuem uma única declaração trimestral do IVA devido em toda a

UE, utilizando o balcão único do IVA online, à semelhança do que já existe para as prestações de serviços eletrónicos, como aplicações de telemóvel.

Prevê-se a introdução de limiares que poderão ser aplicados aos serviços eletrónicos a partir de 2018 e aos bens em linha a partir de 2021.

Tributação de livros e jornais eletrónicos e equivalentes impressos

Finalmente, as normas de tributação iguais para livros e jornais eletrónicos, e seus equivalentes impressos também deverão mudar.

As normas atuais permitem aos Estados-membros tributar as publicações impressas, como livros e jornais, a taxas reduzidas e, em alguns casos, a taxas reduzidas ou iguais a zero, mas excluem as publicações eletrónicas.

Daqui resulta a tributação destes produtos à taxa normal. Uma vez acordada por todos os Estados-Membros, as novas regras propostas pela CE permitirão (mas não vincularão) aos Estados-Membros da UE o alinhamento das taxas sobre as publicações eletrónicas com as incidentes nas publicações impressas.

Referências:

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016PC0758&from=PT>

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Reino Unido ratificará o Acordo para a criação do Tribunal Unificado de Patentes (TUP)

No dia 28 de novembro de 2016, a ministra inglesa responsável pela pasta da Propriedade Intelectual, Baronesa *Neville-Rolfe*, anunciou que o Reino Unido está a preparar-se para ratificar o Acordo para a criação do Tribunal Unificado de Patentes (TUP): “*The UK government has confirmed it is proceeding with preparations to ratify the Unified Patent Court Agreement*”.

Referências:

<http://kluwerpatentblog.com/2016/11/28/uk-will-ratify-%C2%ADunified-patent-court-agreement/>

<http://pontosdevista.pt/2016/12/18/brexit-tribunal-unificado-patentes-they-call-it-diplomacy/>

II – LEGISLAÇÃO

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novas orientações relativas ao exame das Marcas da União Europeia disponibilizadas pelo Instituto de Harmonização no Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos)

Em 12 de Dezembro de 2016, foi aprovada a primeira parte da revisão das Linhas de Orientação ou *guidelines* do IPIUE (Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia), as quais entraram em vigor em 1 de Fevereiro de 2017. Revistas anualmente, num processo aberto a todos os interessados e organizações, as Linhas de Orientação do IPIUE são uma referência importante para os utilizadores do sistema das Marcas da UE e Desenhos ou Modelos Comunitários e têm permitido reforçar a consistência e previsibilidade das decisões. As Linhas de Orientação foram atualizadas com inúmeros novos exemplos, e com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e das Câmaras de Recurso do IPIUE e apenas se encontram disponíveis nas línguas oficiais do Instituto (Inglês, Francês, Alemão, Italiano e Espanhol).

Referências: <https://euipo.europa.eu/ohimportal/pt/trade-mark-guidelines>

III – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 16 de novembro de 2016 proferido no processo C-301/15 – Marc Soulier e Sara Doke contra Ministério da Cultura e da Comunicação Francês

Pelo Acórdão de 16 de novembro de 2016 proferido no Processo C-301/15 – Marc Soulier e Sara Doke contra Ministério da Cultura e da Comunicação Francês - dando resposta às questões objeto do reenvio prejudicial apresentado pelo Conseil d'État Francês, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), entendeu que o artigo 2.º, alínea a), e o artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, devem ser interpretados no sentido de que se opõem a que uma regulamentação nacional confie a uma sociedade autorizada de cobrança e de repartição de direitos de autor o exercício do direito de

autorizar a reprodução e a comunicação ao público, sob forma digital, de livros ditos «indisponíveis», isto é, no caso concreto, livros publicados em França antes de 1 de janeiro de 2001 e que já não são objeto de difusão comercial nem de publicação sob forma impressa ou digital, permitindo ao mesmo tempo aos autores ou sucessores nos direitos desses livros oporem-se ou pôr termo a esse exercício nas condições definidas por essa regulamentação.

Referências:

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=185423&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=585558>

Conclusões do Advogado-Geral da União Europeia de 8 fevereiro de 2017 proferidas no âmbito do processo C-610/15 - Stichting Brein contra Ziggo BV, XS4ALL Internet BV
Em 8 de fevereiro de 2017, no âmbito do processo C-610/15 - Stichting Brein contra Ziggo BV, XS4ALL Internet BV – pronunciando-se sobre as questões objeto do reenvio prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Supremo Tribunal dos Países Baixos), o Advogado-Geral da União Europeia, Maciej Szpunar, concluiu que existe um ato de comunicação ao público na aceção do nº 1 do artigo 3º da Diretiva 2001/29/CE, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e direitos conexos, na situação em que um operador de um site de Internet (no caso concreto o *The Pirate Bay*) permite através da indexação e do fornecimento de um motor de busca a pesquisa de arquivos e/ou conteúdos que contenham obras protegidas por direitos de autor para partilha numa rede *peer-to-peer*, tendo conhecimento de que a disponibilização da obra em rede não autorizada pelos titulares dos direitos de autor, e esse operador não agiu no sentido de impedir o acesso a esses mesmos arquivos e/ou conteúdos.

Referências:

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=187646&pageIndex=0&doclang=EN&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=634431>

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 14 de dezembro de 2016 – Processo nº 1248/14.6YRLSB.S1

No Acórdão proferido em 14 de dezembro de 2016 no âmbito do processo nº 1248/14.6YRLSB.S1, o Supremo Tribunal de Justiça Português decidiu que:

I. O tribunal arbitral necessário previsto na Lei 62/2011 é incompetente para apreciar, ainda que por via da dedução de mera exceção perentória, cujos efeitos ficariam circunscritos ao processo, a questão da nulidade da patente do medicamento em causa, por tal matéria estar reservada à competência exclusiva do TPI.

II. A inviabilidade de o R. suscitar incidentalmente, naquele processo, a exceção perentória de nulidade do direito patenteado configura-se como proporcional e adequada, radicando, em última análise, na natureza da relação controvertida, no carácter constitutivo do ato de reconhecimento dos direitos de propriedade industrial e nas razões de interesse público e de congruência do sistema que levaram a reservar o conhecimento de tais vícios apenas ao TPI – não implicando, conseqüentemente, neste caso, o desvio à regra constante do nº 1 do art. 91º do CPC qualquer violação do direito de defesa, da regra do contraditório ou do princípio do processo equitativo.

III. A necessidade de desencadear, pelo interessado que despoletou o pedido de AIM do medicamento genérico e pretenda questionar a validade da patente, há muito registada, que obsta à pretendida introdução no mercado, da pertinente ação de nulidade da patente, conjugada com a possibilidade de requerer e obter a suspensão da instância arbitral até que tal ação seja julgada, constituem meios procedimentais – alternativos à dedução perante o tribunal arbitral da exceção de nulidade da dita patente – que não envolvem onerosidade excessiva para o interessado e permitem satisfazer, em termos adequados, o seu direito a questionar a validade da patente que obsta à comercialização pelo mesmo pretendida – o que naturalmente afasta a violação do preceituado no art. 20º da Lei Fundamental.

Referências:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/ceeda3a230b3c6648025808900637340?OpenDocument>

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 25 de janeiro de 2017 proferido no processo C-367/15 - Stowarzyszenie «Oławska Telewizja Kablowa contra Stowarzyszenie Filmowców Polskich

Pelo Acórdão de 25 de janeiro de 2017 proferido no Processo C-367/15 – Stowarzyszenie «Oławska Telewizja Kablowa contra Stowarzyszenie Filmowców Polskich - dando resposta às questões objeto do reenvio prejudicial pelo Sad Najwyższy (Supremo Tribunal da Polónia), o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) esclareceu que o artigo 13.º da Diretiva 2004/48/CE (conhecida como a diretiva do “*enforcement*”) relativa ao respeito pelos direitos de propriedade intelectual, deve ser interpretado no sentido de que não impede uma regulamentação nacional, segundo a qual o proprietário de DPI lesado pode exigir ao infrator que violou esse direito a reparação do prejuízo que sofreu, tendo em conta todos os aspetos adequados do caso concreto, ou, sem que esse titular tenha de demonstrar prejuízo efetivo, o pagamento de um montante correspondente ao dobro da remuneração adequada que teria sido devida a título de uma autorização por utilização de uma obra. Com esta decisão, fica confirmado que o objetivo da referida diretiva é a introdução de um *standard* mínimo de proteção em toda a UE, não impedindo que as legislações nacionais dos Estados-Membros confirmem um nível de proteção mais elevado.

Referências:

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=9ea7d2dc30d555345c9221cf4c279dfcb35f5a8007bf.e34KaxiLc3qMb40Rch0SaxyKch10?text=&docid=185576&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=654720>

IV – EVENTOS E CURSOS

VIII Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - 2017

De forma a cumprir o seu objeto definido estatutariamente, nomeadamente, promover e divulgar a ciência jurídica no âmbito do Direito Intelectual a nível nacional, a APDI em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, promove mais uma edição do Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual naquela Universidade e que será cientificamente coordenado pelos Senhores Professores Doutores Dário Moura Vicente e José Alberto Vieira.

O referido curso decorrerá entre os dias 21 de janeiro e 1 de julho de 2017, sendo ministrado aos sábados de manhã.

À semelhança dos anos anteriores, o curso estruturar-se em dois módulos – o primeiro no âmbito do Direito de Autor e da Sociedade da Informação, e o segundo sobre Direito Industrial. Como sempre tem sido preocupação da APDI, a seleção dos temas abordados e do corpo docente são norteadas pelo objetivo de proporcionar um conhecimento especializado de alto nível, atual e diversificado, abrangendo os mais variados e específicos aspetos deste ramo do Direito, numa ótica de evolução doutrinária, social, tecnológica, científica, legislativa e jurisprudencial.

É possível a inscrição no curso completo, por módulos e em sessões letivas individuais.

Consulte o programa [aqui](#).

V – PUBLICAÇÕES

II Volume da Revista de Direito Intelectual - 2016

Já se encontra disponível o II Volume da Revista de Direito Intelectual de 2016.

Na RDI 2016/II foram incluídos, por seleção do Conselho Editorial, contributos de vasto interesse e atualidade, concentrando em 378 páginas os recentes desenvolvimentos das matérias de Direito de Autor, do Direito da Propriedade Industrial e do Direito da Sociedade da Informação, nomeadamente:

I – Artigos Doutrinários

Direito Intelectual em Geral

A compensação equitativa pela cópia privada no direito de autor português e da União Europeia – Alexandre Dias Pereira

O esgotamento do direito de distribuição sobre obras digitais – João Marecos

Os efeitos do Brexit sobre a Protecção da Propriedade Industrial – algumas reflexões preliminares – Manuel Oehen Mendes

Propriedade Industrial

Contratos relativos a bens industriais: algumas notas – Alberto de Sá e Mello

Repensando a marca e as funções desta – José de Oliveira Ascensão

Crise e tentativa de resgate da distinção conceptual e de regime entre marca notória e marca de prestígio – Luís Chambel Martins

A obrigação do licenciante controlar o uso feito da marca pelo licenciado – Maria Miguel Carvalho

O programa de computador objecto de patente: evolução jurisprudencial – Pedro Rebelo Tavares

O Regime Jurídico das Invenções Laborais – Vítor Palmela Fidalgo

Direito da Publicidade

O regime jurídico das práticas de publicidade em saúde: (des)protecção dos utentes – Ana Azevedo de Amorim

II - Legislação e Jurisprudência Comentadas

O regime jurídico das obras órfãs: da diretiva 2012/28/UE à lei nº 32/2015 – Elsa Maria Branco da Silva

Hyperlinking para obras colocadas à disposição sem autorização: reflexões iniciais sobre o acórdão GS Media – Tito Rendas

III – Notícias

VIII Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual de 2017 (Lisboa)

A *Revista de Direito Intelectual* é distribuída em todo o território nacional, sendo possível adquiri-la no *site* da Livraria [Almedina](#) ou através de assinatura. Consulte como adquirir [aqui](#).